



PORTARIA Nº 1384/GABS/SAP, de 26 de setembro de 2022

“Regulamenta a Divisão de Operações com Cães (DOC), setor integrante da Superintendência de Segurança e Operações (SEOP), do Departamento de Polícia Penal (DPP), para atuar no âmbito do Sistema Penal Catarinense.”

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da estrutura e plantel canino da Divisão de Operações com Cães, dispostas no artigo 26 do Decreto nº 1.731, de 8 de fevereiro de 2022;

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, I e V, da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelos artigos 30, inciso I e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES COM CÃES (DOC)

Seção I

Da Estrutura

Art. 1º. A Estrutura da Divisão de Operações com Cães compreende:

- I – Canil Central; e
- II – Canis Regionais.

Parágrafo único. Será considerado canil, a junção de recursos cinotécnicos inerentes ao serviço policial com cães, como estrutura física adequada, policiais penais certificados em curso especializado na área de atuação e cães de trabalho treinados.

Seção II

Da Direção

Art. 2º. O Policial Penal responsável pela Direção da Divisão de Operações com Cães deverá atender o disposto no §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 774, de 27 de Outubro de 2021, e Inciso I do art. 24 do Decreto nº 1.731, de 08 de Fevereiro de 2022.

Seção III

Do Plantel Canino

Art. 3º. A formação do plantel canino da Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa dar-se-á pelas seguintes formas de inclusão:

- I – aquisição;
- II – criação;
- III – doação de terceiros;
- IV – paga por acasalamento; e V – cessão de uso.



§1º As inclusões de que trata este artigo ficam condicionadas à prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal.

§2º Após a autorização de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa deverá ser comunicada, para o fim de planejamento orçamentário.

Subseção I Da Aquisição

Art. 4º. A aquisição de cães e sua inclusão no patrimônio da Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa devem ser precedidas de avaliação de aptidões específicas para o serviço policial do semovente, certificado em Parecer de Viabilidade de Aquisição Canina, emitido pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

Art. 5º. A aquisição poderá se processar em qualquer lugar do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Nos processos de aquisição, deverá constar cláusula de garantia, com previsão de substituição do semovente no caso de constatação de patologia pré-existente, desvio comportamental ou quaisquer vícios que limitem sua eficácia operacional.

Subseção II Da Criação

Art. 6º. A criação própria (reprodução), no âmbito da Divisão de Operações com Cães, consiste no nascimento de filhotes oriundos de matrizes aptas para reprodução, desde que sejam previamente avaliadas e aprovadas pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães, que emitirá Parecer de Viabilidade de Criação Canina.

Art. 7º. Os filhotes provenientes da criação própria serão mantidos no patrimônio da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, mediante avaliação na idade apropriada para a detecção de alterações ortopédicas, articulares, comportamentais, submetidos à análise do Diretor da Divisão de Operações com Cães, que emitirá Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina no Plantel, concluindo pela permanência no plantel, ou Parecer de Viabilidade de Baixa Canina no Plantel quando concluindo pela baixa patrimonial, ambas subsidiadas por declaração de médico veterinário.

Subseção III Da Doação de Terceiros



Art. 8º. A doação de cães para a Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, mediante Termo de Recebimento de Doação Canina, onde constarão as condições para doação.

Art. 9º. O aceite da doação somente se efetivará após análise do Diretor da Divisão de Operações com Cães, que avaliará as condições de saúde e as aptidões específicas para o trabalho do cão, emitindo Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina no Plantel.

Subseção IV Da Paga por Acasalamento

Art. 10. A paga por acasalamento dar-se-á quando for realizado o cruzamento entre cães pertencentes ao plantel da Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa e cães de terceiros.

Art. 11. A escolha de filhotes das ninhadas decorrentes de acasalamentos será realizada pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães, através de Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina no Plantel.

Art. 12. O cão pertencente a terceiros deverá estar apto clínica e profilaticamente para o cruzamento, certificado por declaração de médico veterinário.

Art. 13. Para cada cobertura será realizado um Termo de Acasalamento Canino, onde constarão as condições do acasalamento.

Art. 14. A paga por acasalamento obedecerá às seguintes proporções e condições:

- I – quando o macho pertencer ao plantel da Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa, até 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, um filhote será para a Instituição. Acima de 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, 02 (dois) serão para a Instituição;
- II – quando a fêmea pertencer ao plantel da Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa, até 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, um filhote será para o terceiro (proprietário do macho). Acima de 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, 02 (dois) serão para o terceiro.

Subseção V Da Cessão de Uso

Art. 15. A cessão de uso de cães, realizada mediante Termo de Cessão de Uso, consiste na cessão de semoventes treinados de



propriedade de pessoas físicas ou jurídicas para a Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa.

Art. 16. O aceite da cessão somente se efetivará após análise do Diretor da Divisão de Operações com Cães, que avaliará as condições de saúde e as aptidões específicas para o trabalho do cão, emitindo Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina no Plantel.

Art. 17. Poderá a Cessão de Uso dispor da modalidade sem ônus, sendo atribuídas ao cedente todas as despesas do semovente.

§ 1º Esta modalidade aplica-se somente aos cedentes que sejam Policiais Penais que exerçam suas funções no Canil Central ou Canis Regionais, mesmo que por convocação extraordinária.

§ 2º Deverá o Policial Penal cedente carregar consigo o semovente cedido, trazendo-o para o serviço e levando-o na sua folga.

§ 3º Será garantida assistência ao cão cedido nesta modalidade, por intercorrência durante o emprego do cão em serviço.

Seção IV

Da Cautela de Cães do Plantel

Art. 18. O Policial Penal que exerça suas funções no canil poderá acautelar cães do plantel, para carregar consigo o semovente, trazendo-o para o serviço e levando-o na sua folga, mediante Termo de Cautela e despacho fundamentado pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

§ 1º É responsabilidade do Policial Penal garantir o bem-estar do semovente no período de cautela.

§ 2º Poderá à Divisão de Operações com Cães, em qualquer tempo, certificar-se das garantias de cuidados ao cão acautelado.

Seção V

Da Baixa de Cães do Plantel

Art. 19. A baixa de cães do plantel da Secretaria de Administração e Socioeducativa ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I – por morte;

II – por desaparecimento;

III – por ineficiência

operacional; IV – por

aposentadoria; e

V – encerramento de Termo de Cessão de Uso.

§1º As baixas de que tratam este artigo ficam condicionadas à prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal.

§2º Após a autorização de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria de Administração e Finanças e Gerência de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Administração



Prisional e Socioeducativa deverá ser comunicada, para o fim de planejamento orçamentário.

§3º As ocorrências de que tratam este artigo serão devidamente documentadas e atestadas pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães, mediante Parecer de Viabilidade de Baixa Canina no Plantel.

Subseção I

Da morte

Art. 20. O cão que tiver morte constatada será baixado do patrimônio da Secretaria de Administração e Socioeducativa, sendo indispensável declaração de médico veterinário e Parecer de Morte Canina emitido pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

Subseção II

Do Desaparecimento

Art. 21. Considera-se desaparecido, para fins de baixa patrimonial, o cão que não for recuperado num prazo de 90 (noventa) dias, sendo indispensável Parecer de Desaparecimento Canino e Parecer de Viabilidade de Baixa Canina no Plantel, emitidos pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

Parágrafo único. Nos casos de desaparecimento, uma vez localizado o cão, este será novamente incluído no plantel, sendo indispensável Parecer de Localização Canina e Parecer de Viabilidade de Inclusão Canina ou Parecer de Viabilidade de Baixa Canina no Plantel, emitidos pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

Subseção III

Da Ineficiência Operacional

Art. 22. Considera-se ineficiência operacional a situação provocada por incompatibilidade comportamental, enfermidade irreversível ou fatores desconhecidos que impliquem no desempenho do cão abaixo do padrão esperado para o serviço policial penal, sendo indispensável Parecer de Ineficiência Operacional Canina pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

Subseção IV

Da Aposentadoria

Art. 23. A aposentadoria ocorrerá quando detectado que a permanência do cão na atividade policial penal passará a afetar o seu bem-estar, em razão de fatores típicos da senilidade, tais como baixa energia, diminuição do metabolismo, dentre outros,



sendo indispensável Parecer de Aposentadoria Canina pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

Subseção V Da Doação

Art. 24. Poderão ser doados os cães que se enquadrarem nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 19 desta Portaria, obedecidos os critérios da legislação vigente, mediante Termo de Doação Canina para Terceiros e Parecer de Viabilidade de Doação Canina, emitidos pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

Art. 25. A doação do semovente obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I – ao Policial Penal condutor do cão a ser doado;
- II – aos Policiais Penais do canil, devendo ser observada a antiguidade, conforme o nível de carreira, e tempo de permanência da Divisão de Operações com Cães;
- III – aos Policiais Penais do Departamento de Polícia Penal, que se inscreverem no programa de doação da Divisão de Operações com Cães;
- IV – ao cidadão que se inscrever no programa de doação da Divisão de Operações com Cães.

Parágrafo Único. Após a doação do semovente, poderá à Divisão de Operações com Cães, em qualquer tempo, certificar-se das garantias de cuidados ao cão doado.

Subseção VI Do Encerramento do Termo de Cessão de Uso

Art. 26. Será encerrado o Termo de Cessão de Uso quando o cão se enquadrar nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 19 desta Portaria, ou a qualquer tempo, por requerimento das partes.

CAPÍTULO II DO CANIL CENTRAL

Art. 27. O Canil Central deverá ser mantido junto à sede da Divisão de Operações com Cães e subordinado à Direção desta.

Art. 28. A sede da Divisão de Operações com Cães, que abrigará o Canil Central, deverá funcionar preferencialmente em base própria e autônoma, e dispor de espaço físico adequado à construção de canil, em Parecer de Viabilidade de Construção de Canil, emitido pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães.

CAPÍTULO III DOS CANIS REGIONAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 29. Os Canis Regionais deverão ser mantidos junto às Unidades Penais e subordinados hierárquica e administrativamente às respectivas Superintendências Regionais, permanecendo vinculados tecnicamente à Divisão de Operações com Cães.

Parágrafo único. Os Canis Regionais poderão ser convocados pelo Diretor da Divisão de Operações com Cães, para realização de operações integradas.

Art. 30. A instalação de Canis Regionais ocorrerá por ato do Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, mediante pedido fundamentado do Diretor do Departamento de Polícia Penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. Revoga-se a Portaria nº 1177/GABSA/SAP, de 22 de Outubro de 2020, que Institui a Divisão de Operações com Cães - DOC, setor integrante do Departamento de Polícia Penal, para atuar no âmbito do Sistema Penal Catarinense.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DPP, a quem compete decidir sobre as medidas julgadas necessárias e promover sua efetivação.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.